



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.100, DE 30 DE MAIO DE 2019.

**“CRIA O CENTRO DE CONVIVÊNCIA
PARA IDOSOS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.”**

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal
de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo
no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e
promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica criado o Centro de Convivência para Idosos no Município de Rondinha.

Art. 2º - O Centro de Convivência para Idosos trata-se de um espaço destinado à
realização de atividades físicas, socioculturais e educativas que visa oportunizar à
população idosa do Município de Rondinha à participação na vida grupal e comunitária,
buscando contribuir para um envelhecimento ativo, na busca de melhor qualidade de
vida.

Art. 3º -O atendimento do Centro de Convivência para o Idoso será na Praça Pe.
Eugênio Medicheschi.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 4º - O Centro de Convivência para Idosos será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - Cria o cargo de Coordenador do Centro de Convivência para Idosos.

§1º - Inclui o cargo criado no artigo 19 da Lei Municipal nº 1.718 DE 2.002:

Nº de Cargos e Funções	Denominação	Códigos	
		CC	FG
01	Coordenador do Centro de Convivência para Idosos	1.06	3.04

§2º - Inclui as atribuições, descrições e requisitos para provimento e nomeação do cargo criado no Anexo II, da Lei Municipal nº 1.718 de 2002:

CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Coordenar todas atividades desenvolvidas no Centro de Convivência de Idosos;

b) **Descrição Analítica:** organizar, planejar e avaliar as atividades a serem aplicadas, manter registros atualizados das ações desenvolvidas, cumprir orientações administrativas e desempenhar outras tarefas correlatas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Nível Superior;

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária própria.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 30 DE MAIO DE 2019.



EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra



JONATAN DI DOMENICO

Secretário Municipal de Administração